



N.º SMASV2015/013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS  
**Aquisição de carvão ativado em pó para a ETA de Fagilde  
para o ano de 2015**

Ao(s) 25 dia(s) do mês de março de 2015, é celebrado o presente contrato entre:  
**MUNICÍPIO DE VISEU**, sito na Praça da República, titular do cartão de pessoa coletiva nº 506 697 320, representado pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, **Dr. Joaquim António Ferreira Seixas**, no uso da competência lhe foi delegada nos termos do n.º 2 do Art. 69º da Lei n.º 169/99, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e com poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, aqui designado por **Primeiro Outorgante**, é celebrado o presente Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes e pela legislação aplicável;

e

**MAPRIL-Produtos Químicos e Máquinas para Indústria, Lda.**, pessoa coletiva n.º 500868123, com sede em Rua dos Ourais, 186 - Apartado 4007 - Vermoim - Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maia sob o nº 500868123, com o capital social realizado de 1.111.500,00 €, representada neste ato por **Alexandre José da Silva Rodrigues de Magalhães**, portador do Bilhete de Identidade

com residência

na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento apenso ao processo, aqui designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Contrato regula a aquisição dos bens de "**Aquisição de carvão ativado em pó para a ETA de Fagilde para o ano de 2015**" a fornecer pela empresa **MAPRIL-Produtos Químicos e Máquinas para Indústria, Lda.** aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, adiante designados por SMAS de Viseu.
2. A decisão de adjudicação bem como a aprovação da minuta do presente contrato, de Aquisição identificada com a referência ABS2014-065a, foi tomada em reunião do Conselho de Administração dos SMAS de Viseu, realizada em 16/02/2015, na sequência do procedimento por concurso público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, do Art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

- 1 - O presente Contrato vigorará pelo período de 365 dias, contados a partir de 25/03/2015.
- 2 - O fornecimento será faseado por requisição e conforme as necessidades dos SMAS Viseu.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens, objeto do presente Contrato, os SMAS de Viseu obrigam-se a pagar ao Segundo Outorgante **MAPRIL-Produtos Químicos e Máquinas para Indústria, Lda.** o global estimado de **116.800,00 €**.
2. Ao preço referido no número anterior é acrescido o valor do IVA legalmente devido.



câmara municipal de viseu

3. O Município de Viseu declara que a despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica – dos SMAS de Viseu.
4. O número sequencial de compromisso será efetuado, aquando da emissão da(s) RE(s) para o fornecedor.
5. O pagamento do encargo previsto no presente contrato será conforme o estipulado no Programa de Procedimento ou Caderno de Encargos e artigo 299º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e alterado pela Lei nº3/2010 de 27 de Abril.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Prazo de entrega

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o (s) bem (s), objeto do presente contrato no prazo indicado no programa do procedimento.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P=V*A/D$ , em que:

P corresponde ao montante da penalidade;

V é igual ao valor do contrato;

A é o número de dias em atraso;

D é o número de dias para execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Cessaçã do Contrato

1. As partes têm o direito de pôr fim imediatamente ao presente contrato por incumprimento da outra parte de alguma das obrigações constantes do presente Contrato, notificando por escrito a outra parte, sem prejuízo das indemnizações legalmente devidas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega, ou falta de reposição, por período superior a 30 dias úteis.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Alteração do Contrato

1. O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, de todas as partes.

#### CLÁUSULA NONA

##### Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Sigilo



cãmaramunicipaldeviseu

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Comunicação entre as partes

1. Para efeito das comunicações a realizar ao abrigo deste contrato, e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes contactos das partes contratantes:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu  
Rua Conselheiro Afonso de Melo  
3510 – 024 Viseu  
Tel: 232 470 670  
Fax: 232 424 080

e,  
MAPRIL-Produtos Químicos e Máquinas para Indústria, Lda.  
Rua dos Ourais, 186 - Apartado 4007 - Vermoim - Maia  
4471-906 VERMOIM MAI  
Tef. 220304300  
Fax 220304305

2. Consideram-se realizadas as comunicações entre as partes que forem dirigidas para as direções indicadas no número anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes de contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### Documentos Integrantes do Contrato

O presente Contrato é constituído pelo presente documento composto por 14 Cláusulas.

Executado em Viseu, ao(s) 25 dia(s) do mês de março de 2015 em três exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar. O terceiro ficará apenas ao dossier que foi constituído para esta aquisição, o qual se encontra nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu.

O Primeiro Outorgante, \_\_\_\_\_

X O Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_



